REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.440.087/0001-24 **MATRIZ**		**20/11/1970**

NOME EMPRESARIAL
ENT CIVIL PRO MELHOR SOC CULTURAL ARTISTICO SINIMBU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCAS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORES DA CUNHA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**CENTRO**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 3715-3070

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **16:01:24** (data e hora de Brasília).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Positiva Efeito Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1329

Dados do Contribuinte

Razão Social: ESCAS - ENTIDADE CIVIL PRO MELHORAMENTO SOCIAL CULTURAL
CNPJ: 95.440.087/0001-24
Endereço: AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, 385
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SINIMBU
Estado: RS
CEP: 96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima mencionado(a) POSSUI DÉBITOS NÃO VENCIDOS, em curso de cobrança executiva ou cuja exigibilidade esteja suspensa, para com os cofres municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Esta certidão positiva possui EFEITOS DE NEGATIVA nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Dígito Verificador: 1612

Certidão emitida em: 29/10/2024 **Com validade até:** 28/11/2024 **Data impressão:** 29/10/2024 - 08:16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ENT CIVIL PRO MELHOR SOC CULTURAL SININBU**

CNPJ base: **95.440.087/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31184230**
Autenticação: **41504568**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENT CIVIL PRO MELHOR SOC CULTURAL ARTISTICO SINIMBU
CNPJ: 95.440.087/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:00:41 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: **3215.AAEC.3385.21E1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENT CIVIL PRO MELHOR SOC CULTURAL ARTISTICO SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.440.087/0001-24
Certidão nº: 74320406/2024
Expedição: 25/10/2024, às 16:01:10
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENT CIVIL PRO MELHOR SOC CULTURAL ARTISTICO SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.440.087/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Ballini - Oficial
Rafael Luiz Ballini - Substituto

ESTATUTO DA ENTIDADE CIVIL PRÓ-MELHORAMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE SINIMBU – E.S.C.A.S.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1° – A ENTIDADE CIVIL PRÓ-MELHORAMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO DE SINIMBU - E.S.C.A.S., com sede no município de Sinimbu/RS, à Rua Flores da Cunha, s/nº, é uma entidade civil, fundada em 28 de fevereiro de 1958, sem finalidade econômica.

ARTIGO 2° – A Entidade Civil Pró-Melhoramento Social, Cultural e Artístico de Sinimbu - E.S.C.A.S., tem por finalidade:
a) Estimular a relação de amizade entre os associados, orientando-se pelo princípio de sã cooperação;
b) Propugnar pela realização de tudo quanto possa interessar direta ou indiretamente ao melhoramento social, cultural, artístico, progresso, comodidade, higiene, etc da entidade;
c) Interessar-se pelas iniciativas de qualquer ordem que, não constituindo finalidade imediata de seus estatutos, venham a beneficiar a entidade, desde que essa atitude não implique em manifestações de ordem religiosa ou político-partidária;
d) Cooperar em tudo que for possível, para o desenvolvimento de uma bem orientada política, em prol do engrandecimento da entidade;
e) A criação e manutenção de canais de comunicação com os associados a fim de informá-los sobre os assuntos de interesse comum.

ARTIGO 3° - O município de Sinimbu/RS, é a sede e o foro da E.S.C.A.S., abreviatura esta, que será adotada oficialmente.

ARTIGO 4° - O tempo de duração da E.S.C.A.S. é indeterminado, tendo ela, na forma legal, personalidade distinta de seus associados.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5° – A admissão de associados será efetivada através de contato direto com qualquer membro da Diretoria, onde aprovarão ou não, a integração mediante o pagamento integral da mensalidade fixada que complete o ano civil.

ARTIGO 6° – A E.S.C.A.S, ficará constituída por 5 (cinco) categorias de associados:
a) Beneméritos;
b) Honorários;
c) Remidos;
d) Contribuintes;
e) Colaboradores.

ARTGO 7° – São associados beneméritos aqueles que, por relevantes serviços prestados à E.S.C.A.S, se tenham tornado dignos e merecedores do titulo, a juízo da Assembléia Geral.
Parágrafo único: As propostas para associados beneméritos serão submetidas à Assembléia Geral, com um mínimo de 10%(dez por cento) das assinaturas de associados.

ARTIGO 8° – São associados honorários, isentos de contribuição, os civilmente capazes, pertencentes ou não, ao quadro social que, a critério da Assembléia Geral, hajam prestados serviços extraordinários à E.S.C.A.S ou ao município de Sinimbu.
Parágrafo único: Quando em exercício, o Governo do Estado, o Presidente da Assembléia Legislativa do

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

Estado, o Prefeito Municipal e as Autoridades Eclesiásticas de Sinimbu, são automaticamente considerados associados honorários.

ARTGO 9º - São associados remidos as pessoas físicas que obtiveram através de situação indenizatória esta qualificação de associado.

ARTIGO 10º - São associados contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com importância fixa mensal, à manutenção da E.S.C.A.S..

ARTIGO 11º – São associados colaboradores, as pessoas físicas de confiança a Diretoria da E.S.C.A.S. que contribuam com prestação de serviço a mesma, pelo período de vigência do mandato, isentas de contribuição.

ARTIGO 12º - Será excluído o associado que:

a) Tiver má conduta publica;
b) Prejudicar a entidade em seus interesses, por mau comportamento;
c) Procurar a ruína social, pela implantação da discórdia entre os associados da Entidade;
d) Manifestar-se ofensivamente contra a Entidade;
e) Desrespeitar as deliberações da Diretoria;
f) Faltar com a devida consideração aos membros da Diretoria, quando em exercício de suas funções.

ARTIGO 13º – A aplicação das penas previstas no art. 12º, cabem à Diretoria.
Parágrafo único: O associado atingido pelo estatuído no Art. 12º, poderá em grau de recurso, convocar o Conselho Deliberativo da Entidade para apelação.

ARTIGO 14º – O associado, poderá pedir a sua demissão/retirada da Entidade, mediante requerimento ou carta com A.R., dirigida diretamente ao presidente da Entidade, para isto deverá estar em dia com suas mensalidades/anuidades, até a data do seu afastamento.

Parágrafo Primeiro – O associado não terá direito à devolução de qualquer taxa ou contribuição anteriormente feita, tendo apenas o direito de indicar o seu sucessor que terá prazo de 6(seis) meses para a sua adesão ou não.

DAS MENSALIDADES

ARTIGO 15º - As mensalidades serão fixadas e aprovadas anualmente pela Assembléia Geral, conforme proposta elaborada pela Diretoria da Entidade.

ARTIGO 16º – Cabe aos associados de qualquer das 5 (cinco) categorias, constantes no art. 6º, o direito de apresentar escrita ou verbalmente, sugestões e reclamações de interesse da E.S.C.A.S..

ARTIGO 17º - Aos associados de todas as 5(cinco) categorias, constantes no art. 6º, cabem o dever de respeitar todas as disposições do presente Estatuto, e mais as que, com base nele, forem estabelecidos pela Diretoria isoladamente, ou em conjunto nas Assembléias Gerais, por via de regulamento, resolução, avisos e regimento interno.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

ARTIGO 18º – Somente uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, contando com a presença de 90% (noventa por cento) dos associados contribuintes, em dia com a tesouraria e, pela vontade de no mínimo 2/3 (dois terços) destes, poderão promover a dissolução da

E.S.C.A.S..

Parágrafo 1°: A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a dissolução da E.S.C.A.S., se na ordem do dia de sua convocação, feita por duas vezes seguidas no jornal de maior circulação no Município, isto constar expressamente.

Parágrafo 2°: Resolvida a dissolução, a mesma Assembléia Geral, designará os liquidatários, devendo o Ativo apurado reverter em benefícios das escolas particulares da localidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 19° – São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos;

b) Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou aos que a mesma vem desenvolver junto à comunidade;

c) Participar das atividades da Entidade, inclusive de departamentos e comissões;

d) Tomar parte das assembléias gerais e nelas apresentar propostas.

Parágrafo Único: O associado que não estiver em dia com as suas mensalidades/anuidades e necessitar de algum benefício (artigo 19°, letra "c"), não terá direito ao mesmo, a menos que sobrar alguma vaga, ou seja, em caso de desistência de algum associado quite com suas mensalidades/anuidades.

ARTIGO 20° – São deveres dos associados:

a) Acatar as decisões da diretoria e tudo o que diz respeito aos estatutos;

b) Comunicar a diretoria da Entidade, irregularidades verificadas;

c) Respeitar os membros da diretoria, em função da autoridade investida e aos demais associados, principalmente quando reunidos em nome da entidade;

d) Colaborar com a Entidade em trabalhos de interesse comunitário;

e) Participar de trabalhos de mutirão, sempre que esses venham beneficiar a comunidade;

f) Estar em dia com suas mensalidades/anuidades, junto à Entidade.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 21° – A E.S.C.A.S. será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente; 1° Vice-Presidente; 2° Vice-Presidente; 1° Secretário; 2° Secretário; 1° Tesoureiro; 2° Tesoureiro; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; os Chefes e membros das Comissões designados pelo Conselho Deliberativo, substituíveis a critério da mesma.

ARTIGO 22° - A Diretoria será eleita para 2(dois) anos, em sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se, a cada biênio, no mês de Outubro ou Novembro, nesta cidade, devendo a convocação ser feita com 14(quatorze) dias de antecedência, pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 23° - À Diretoria compete administrar e dirigir a Entidade, dentro da esfera das atribuições definidas no presente Estatuto e, reunirem-se tantas vezes quantas sejam necessárias para o bom andamento dos serviços programados.

Parágrafo 1° - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, e na falta deste, pelo 1° ou 2° Vice-Presidente e, é bastante a presença de 5(cinco) membros para obter validade das deliberações tomadas.

Parágrafo 2° - As deliberações tomadas devem constar em atas lavradas nos livros de atas da Diretoria.

ARTIGO 24° - As vagas que se derem, voluntárias ou involuntariamente, serão preenchidas pela Diretoria, a critério desta, em votação aberta.

SERVIÇOS NOTARIAIS
José Luiz Bueno Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Ofic
Rafael Luiz Bellini - Substit

ARTIGO 25° - A renúncia do Presidente deverá ser apresentada à Diretoria que escolherá outro mandatário para dirigir a Entidade até a próxima reunião da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 26° - Ao Presidente compete:

a) Supervisionar todos os serviços da Entidade, imprimindo-lhes orientações administrativas coordenadas;
b) Representar a Entidade, ativa e passivamente, quer em juízo, quer fora deles;
c) Assinar as Atas da Diretoria, juntamente com o 1° Secretário;
d) Assinar todos os demais papéis, documentos e contratos que obrigam a Entidade, exceto os destinados a gravar ou alienar bens imóveis, que só poderão ser assinados, depois de obtida autorização do Conselho Deliberativo em sessão plena, outrossim, receber doações ou legados, emitir e endossar cheques, em conjunto com o 1° Tesoureiro;
e) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, nelas exercendo o voto de desempate, convocando também, quando entender, os Diretores auxiliares;
f) Designar comissões especiais.

ARTIGO 27° - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 28° – Ao 1° Secretário compete:

a) Superintender os serviços gerais da Secretaria, mantendo em dia os seus arquivos;
b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria, no livro de Atas, assinando-as juntamente com o Presidente;
c) Assinar a correspondência simples da Entidade;
d) Comunicar às pessoas propostas para o quadro social, a resolução da Diretoria, fazendo as inscrições necessárias.

ARTIGO 29° – Ao 2° Secretário compete, auxiliar o 1° Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 30° - Ao 1° Tesoureiro compete:

a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria, mantendo em dia os seus serviços;
b) Fazer ou mandar fazer a escrita da Entidade;
c) Ter sob sua guarda os valores e títulos de qualquer natureza pertencente à Entidade;
d) Arrecadar a receita geral da Entidade;
e) Organizar o Balanço anual da Entidade;
f) Pagar as despesas ordinárias e extraordinárias da Entidade, depois de autorizadas pelo Presidente;
g) Emitir e endossar cheques, juntamente com o Presidente.

ARTIGO 31° - Ao 2° Tesoureiro compete, auxiliar o 1° Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 32° - Ao Conselho Deliberativo, compete auxiliar a Diretoria, quando solicitado, comparecer às reuniões da Diretoria, exercendo o direito de voto.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 33° - O Conselho Deliberativo será composto por 30(trinta) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, sendo 20(vinte) titulares e 10(dez) suplentes.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Deliberativo será automaticamente aquele que receber o maior número de votos em Assembléia Geral Extraordinária e, na desistência do mesmo, recairá ao segundo mais votado e assim consecutivamente, o qual designará qualquer, que aceite para secretariar os trabalhos do Conselho.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

ARTIGO 34º - O Conselho Deliberativo será eleito a cada biênio no mês de Outubro ou Novembro, conforme critério desenvolvido pela gestão anterior, onde estão aptos os associados das 5(cinco) categorias à integração do mesmo.

ARTIGO 35º - O Conselho Deliberativo é a representação da vontade de todo o quadro social da Entidade.

ARTIGO 36º - Ao Conselho Deliberativo compete eleger a Diretoria da Entidade e deliberar os atos administrativos que se relacionem com a gestão da Entidade e, reunirem-se tantas vezes quantas sejam necessárias ou solicitadas pela Diretoria para o bom andamento dos serviços programados.
Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente e, na falta deste, pelo Vice-Presidente e, é bastante a presença de 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) membros para obter validade das deliberações tomadas em 1ª convocação e, qualquer número de presenças em 2ª convocação.
Parágrafo 2º: As deliberações tomadas devem constar em atas lavradas nos livros de atas do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º – O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, todos brasileiros natos ou naturalizados, e será eleito juntamente com a Diretoria a cada biênio no mês de Outubro ou Novembro, pela Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 38º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Entidade;
b) Comunicar à Assembléia Geral Extraordinária, para os devidos fins, qualquer irregularidade encontrada na gestão financeira da Entidade;
c) Examina em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro Caixa e da escrituração da Entidade;

Parágrafo único: Para cumprimento do dispositivo da letra acima, serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que foram requisitados.

d) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da Diretoria, apresentando à Assembléia Geral Ordinária, devendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo Único : Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares quando convocados, pelo presidente, em caso de necessidade.

CAPITULO VIII

DAS COMISSÕES

ARTIGO 39º - O Conselho Deliberativo, por si ou conjuntamente com a Diretoria, nomeará tantas quantas comissões forem necessárias, para o desenvolvimento do programa traçado, podendo ser unipessoais ou compostas de maior número de associados, conforme a natureza dos serviços.
Parágrafo único: Sendo a comissão composta de maior número de associados, estes elegerão o seu chefe ou diretor que orientará os serviços da Comissão.

CAPITULO IX

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 40º - As Assembléias Gerais da Entidade, sendo elas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Bellini-Oficial
Rafael Luiz Bellini-Substituto

constituídas pelas 5(cinco) categorias de associados: Beneméritos, Honorários, Remidos, Contribuintes e Colaboradores.

ARTIGO 41° - Estas Assembléias só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença de 50%(cinqüenta por cento) dos associados contribuintes, em dia com a Tesouraria, e não havendo número suficiente, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

ARTIGO 42° - As convocações das Assembléias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, com um mínimo de 14(quatorze) dias de antecedência, mediante o pedido à Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é convocada mediante edital publicado e divulgado pelos meios de comunicação existentes no Município, com antecedência mínima de 14 dias ou mediante comunicação escrita, remetida a cada associado com antecedência.

ARTIGO 43° - No mês do Outubro ou Novembro, por biênio em anos pares, em Sinimbu, reunir-se-á a Assembléia Geral da Entidade, para em reunião Ordinária, tomar conhecimento da situação social, e ao mesmo tempo, eleger o Conselho Deliberativo da mesma.

ARTIGO 44° - As reuniões de Assembléia Gerais serão sempre abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Entidade, ou quem sua vez fizer, o qual o solicitará dos associados presentes, a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos, cabendo a este constituir a mesa.

ARTIGO 45° - À Assembléia Geral compete:

a) Autorizar à Diretoria a alienar ou gravar bens imóveis;
b) Deliberar sobre a dissolução da Entidade, em conformidade com o estabelecido no capítulo III deste Estatuto;
c) Autorizar à Diretoria a realizar empréstimos sob qualquer modalidade;
d) Conferir títulos de associados Beneméritos e Honorários;
e) Alterar os estatutos, inclusive no que toca à administração, mediante proposta da diretoria ou de qualquer associado em dia com a Tesouraria;
f) Destituir ou substituir os membros integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
g) Eleger por votação secreta ou aclamação, a diretoria, o conselho deliberativo e fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos "e" e "f" do Artigo 45, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

CAPITULO X

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 46° - Constituem o patrimônio da Entidade:

a) Bens, imóveis, móveis, direitos e ações de que for titular a E.S.C.A.S.;
b) As rendas em geral, arrecadadas na forma deste Estatuto;
c) Qualquer operação de crédito feita pela E.S.C.A.S;
d) Doações e legados;
e) Eventuais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 47° – Os Balanços da Entidade serão levantados no dia 31(trinta e um) de dezembro da cada

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
José Luiz Barros Bellini - Oficial
Rafael Luiz Bellini - Substituto

ano.

ARTIGO 48º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ARTIGO 49º - É terminante proibido, na sede e dependência da Entidade, qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa e racial.

ARTIGO 50º - Os mandatos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, iniciam-se a cada biênio, em anos ímpares, no dia 1º(primeiro) do mesmo. E encerram-se a cada biênio nos anos pares, no dia da Assembléia Geral Ordinária.

ARTIGO 51º - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral da Entidade realizada no dia 23 de outubro de 2010 entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e, altera o Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no livro A-4, a fls. 91v-94v, sob nº.355 em 04/09/1958.

ARTIGO 52º - Tudo o que for resolvido em reuniões do Conselho Deliberativo, será registrado no livro de Atas e não necessariamente será parte integrante do presente Estatuto.

ARTIGO 53º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da gestão, respeitados os usos e costumes em vigor, bem como por quaisquer dispositivos de Lei ou Jurisprudência firmada que lhe possam ser atinentes.

ARTIGO 54º - Nenhum cargo, sendo da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, terá qualquer remuneração, e o seu exercício, portanto, será gratuito.

Sinimbu/RS, 23 de outubro de 2010.

RECONHEÇO

Álvaro Weigel

RECONHEÇO

Hedio Brandenburg

HENRIQUE HERMANY
Advogado - OAB/RS 54.203

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul
Apresentado hoje para Averbação
Apontado sob nº 5379 no livro Nº A-6 do protocolo
Averbado sob nº 1355 fls. 91 vº do livro Nº A-4
Santa Cruz do Sul, 24 de JANEIRO de 2011
R$ 35,20
JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial
RAFAEL LUÍS BELLINI - Substituto

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL
[illegible] 03 00564

SERVIÇO NOT. REG. - SINIMBU - RS
COMARCA STA. CRUZ DO SUL

Reconheço p/semelhança verdadeira(s) as firmas(s) indicada(s) de Álvaro Weigel, Hedio Brandenburg
com a(s) existente(s) no fichário deste se[illegible] dou fé. Em testemunho [illegible] da verdade.

Sinimbu, 16 DEZ 2010

E. R$ 5,20 + 0,40

ONCYRE V. DOS REIS - Titular

0524 01 .07000 04.25595

0524 01 .07000 04.25596

Vanessa Kuentzer Swarowsky
Tabeliã e Registradora Substª
CIC 825.081.790-87 - RG 9074011645

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luís Bellini
Substituto
Júlio de Castilhos, 275 - Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ENT CIVIL PRO MELHOR SOC CULTURAL ARTISTICO SINIMBU, CNPJ 95440087000124, Endereço - R FLORES DA CUNHA, SN - CENTRO - SINIMBU/RS.

25 de outubro de 2024, às 16:02:25

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço http://www.tjrs.jus.br, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **56db9a70dc32a09c85a53c482ad1dee8**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.